



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 47/2024-PM

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 47/2024-PM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SÃO CRISTOVÃO EIRELI, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA:

A PREFEITURA DE MALHADOR/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, situada à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, na cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo o Prefeito, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

A empresa **SÃO CRISTOVÃO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.488.572/0001-01, com sede e foro na Avenida Walter Franco, nº 213, Rotary Club de Itabaiana, Itabaiana/SE, neste ato representada pelo Senhor Carlos Henrique Campos dos Santos, Titular administrador, Portador do CPF nº 839.442.xxx-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si o presente termo de rerratificação ao contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

No CONTRATO Nº 47/2024-PM, fica retificada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 353.662,85 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

OH



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusula e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 47/2024-PM**, que não haja sido modificadas ou alteradas por este instrumento de rerratificação.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO **CONTRATO Nº 47/2024-PM**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

MALHADOR/SE, 15 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Carlos Henrique Campos dos Santos
SÃO CRISTOVÃO EIRELI
CARLOS HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]